



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 124, de 09 de fevereiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
507/2014 QUE TRATA DA POLÍTICA DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Altera o Artigo 6º da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal 8.069/90”.

Art. 2º - Altera o inciso VII do Artigo 7º da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“VII – Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Eventos e Turismo”.

Art.3º - Altera o Artigo 11 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição paritária, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 4º - Fica revogado o inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Altera o Artigo 16 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e será administrado por uma Junta Administrativa”.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Altera o inciso IV do Artigo 25 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“IV – Possuir escolaridade, nível médio completo, devidamente comprovado”.

Art. 7º - Altera o caput do Artigo 87 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87 – Os membros do Conselho Tutelar farão jus à remuneração equivalente à remuneração do cargo em comissão, símbolo CC-3, do quadro de pessoal do Município do Assú”.

Art. 8º - Altera o parágrafo 2º do Artigo 87 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Sendo eleito servidor público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, ou pela remuneração do cargo em comissão, incluindo, em qualquer opção, férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, bem como a gratificação natalina”.

Art. 9º - Altera o Artigo 88 da Lei nº 507, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88 – Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Habitação, especialmente aberta para este fim”.

Art. 10º – Fica revogado o Art. 113 e seu Parágrafo Único da Lei 507, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 11º - Fica revogado o Art. 116 da Lei 507, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 09 de fevereiro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO